



Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021

A
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG
Pça. Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021

ILUSTRÍSSIMO Sr Pregoeiro
ASSUNTO: CONTRA RAZÕES RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRA RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA - ME**, CNPJ Nº 04. 552. .128 / 0001 - 19, sediada à Rua Aveiro 345 – Belo Horizonte / MG, através de seu Representante Legal, o Sr. Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, apresenta Contra Razão de Recurso, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei do Pregão 10.520/02, à **Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda-ME** sendo que a mesma alega que:

1 - Dizeres extraídos do recurso da empresa Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda-ME

“Na sessão pública realizada, a empresa Recorrente foi desclassificada no item 15, sob a alegação de que não atendeu as especificações contidas no edital, qual seja: EKOTANK. Cabe definir primeiramente o que é um EKOTANK ou ECOTANK: SÃO IMPRESSORAS QUE TEM UM COMPARTIMENTO NA LATERAL DA IMPRESSORA PARA CARREGAR, QUE DIFERENTEMENTE DOS CARTUCHOS, VOCÊ DESPEJA TINTANOS RECIPIENTES DEMARCADOS, UM PROCESSO BEM PRÁTICO E ECONÔMICO. OUTRA DIFERENÇA BÁSICA ENTRE AS IMPRESSORAS TANQUE DE TINTA EAQUELAS QUE UTILIZAM CARTUCHOS É A CAPACIDADE DE SEUS RESERVATÓRIOS, ENQUANTO UM CARTUCHO DE TINTA TEM EM MÉDIA 3 a 12 ML, O TANQUE COMPORTA 70 ML DE TINTA.”

2- DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME

Não procedem as alegações da recorrente conforme demonstraremos abaixo:

2.1 - DA REALIDADE DOS FATOS

2.2 - Do Edital

Item 15

“IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL IMPRIMI, CÓPIA, DIGITALIZA. CARACTERÍSTICAS: JATO DE TINTA COMPATÍVEIS SOM SO WINDOWS E LINUX. IMPRESSÃO PRETO E COLORIDO. **ECOTANK**, USB 2.0”

Da Proposta da Licitante **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA –ME**

Conforme pode ser verificado na proposta bem como no recurso da mesma a licitante em questão ofertou impressora CANON MEGA TANK G3111, que não possui a característica solicitada no edital “ **SER ECOTANK**”

Um processo licitatório é composto de etapas, tendo inclusive prazos para pedidos de esclarecimentos bem como **IMPUGNAÇÕES**, neste caso tratados nos itens 12 e 13 do edital, conforme abaixo

12 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à Pregoeiro, com encaminhamento através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

12.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

NOVO ENDEREÇO: Rua Aveiro, 345 São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-060

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X



12.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do pedido de esclarecimento.

13 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido o Pregoeiro e encaminhada através de protocolo nos Setor de Licitações à Pça. Benedito Valadares, nº51, Centro - Bom Sucesso/MG, no horário de 12h00 as 18h00ou através do e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br. Não serão encaminhadas cópias do edital por fax e pelos correios.

13.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

13.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame

Não ocorrendo pedidos de esclarecimento, bem como impugnação ao edital e seu termo de referência, espera-se que cumpra-se o que nele está especificado.

Vale ressaltar que a flexibilidade na aceitação da impressora CANON MEGA TANK G3111, ofertado pela licitante Fort Print Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda – ME , **durante a fase de análise de proposta**, desrespeitaria os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

A aceitação do produto ofertado pela licitante **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA –ME** seria injusta e a beneficiaria uma vez que o produto ofertado possui preço e características inferiores a IMPRESSORA EPSON, **líder do mercado de impressoras com tanque de tinta** e não atenderia as especificações do edital que solicitava impressora ECOTANK.

Breve comparativo aonde é possível verificar a inferioridade do produto CANON

Comparativo



Velocidade de Impressão (PPM - Páginas por Minuto) (Padrão ISO)	Em preto: 33 PPM Em cores: 15 PPM	Em preto: 16,5 PPM Em cores: 12,5 PPM
Resolução de Impressão (DPI - Dots Per Inch) (Pontos por Polegada)	5.760 x 1.440 PPP	4.800 x 1.200 PPP
Impressão Sem Bordas	Até 10 x 15	Até A4
Limite de Impressão	Largura: 21,5 cm Comprimento: 120 cm	Largura: 21,5 cm Comprimento: 67,6 cm
Resolução do Scanner	1.200 DPI	600 x 1.200 DPI



(DPI - Dots Per Inch) (Pontos por Polegada)	(óptico)	(óptico)
Compatibilidade	Sistemas operacionais suportados Windows Vista™ / Windows® 7 / Windows® 8 / 8.1 / Windows® 10 (32bits / 64bits), Windows Server® 2003 SP2 - Windows Server® 20167 , Mac OS® X 10.6.8 - Mac OS® 10.13.x8 Sistemas móveis suportados: Aplicativo Epson iPrint™ (iOS, Android™), Epson Email Print, Driver de impressão remota Outros Google Cloud Print™	Sistemas operacionais suportados Windows 10, Windows 8.1, Windows 7 SP1. <u>Não é compatível com Mac OS</u> Sistemas móveis suportados: iOS®, Android e Windows 10 Mobile17, Mopria
Consumo aproximado	Caminho pronto: aprox. 4,3 W Modo de repouso: aprox. 0,7 W Modo desligado: aprox. 0,2 W	Impressão (cópia): 11 W ou menos Em espera (mínimo): 1,2 W ou menos Desativado: 0,2 W ou menos
Ciclo Mensal de Impressão	Não especificado pelo fabricante (Analisando tecnicamente percebe-se uma boa desenvoltura até 2.000 páginas, em média)	Não especificado
Caixa / Cartucho Manutenção de Tinta Original	CAIXA DE MANUTENÇÃO L3110 *Pode ser substituída pelo próprio usuário. *Precisa de reset	ALMOFADAS DE TINTA G3111 *(Necessidade de encaminhar até uma assistência técnica para substituição)

Desta forma a DESCLASIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, foi correta por NÃO atender ao edital e seus anexos

O fim precípua de uma licitação é selecionar em igualdade de condições a melhor proposta para contratação com o Poder Público. Focando neste fim, a Exa. Pregoeira, bem exercendo sua função, respondeu e esclareceu sobre os questionamentos anteriores e recebeu os documentos pertinentes à qualificação técnica corretamente apresentados pela Recorrida junto a sua proposta, sem restringir ou requerer documentos que poderiam criar impedimentos a participação ampla de licitantes.

Importante destacar, que o objetivo licitação estabelecida na Constituição da República/88, qual seja, assegurar "igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – art. 37, XXI, CR/88.

Sobre os princípios específicos norteadores da licitação, segundo a melhor doutrina¹:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa e judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, inicialmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

Entende-se pelo princípio do julgamento objetivo como o:

*“ corolário da vinculação ao instrumento convocatório. Consiste em que os critérios de fatos seletivos previsto no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição. Nesse sentido, é incontestável o art. 45² da Lei de licitações. **Quis o legislador, na instituição do princípio, descartar subjetivismo e personalismo. E isso não apenas no julgamento final, mas também em todas as fases nas quais existam espécie de julgamento, de escolha, de modo que os atos da Administração jamais possam ser ditados por gosto pessoal ou favorecimento**”³.*

A Lei 10.520/02 deixa clara a intenção do pregão de privilegiar e priorizar o licitante que apresentou a melhor proposta econômica;

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*X - **para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;”*

Desta forma, as argumentações apresentadas pela Recorrente são fastidiosas e descabidas, sendo totalmente legal a classificação da empresa Recorrida.

Resta claro que a função primeira do certame foi atingida, qual seja, a de “coligir, analisar e avaliar comparativamente as ofertas, com a finalidade de julgá-las e decidir qual será a mais favorável” (in Eficácia nas Licitações e Contratos, CARLOS PINTO COELHO MOTTA, Del Rey), haja vista que:

“O dinheiro público resultante da contribuição sofrida dos cidadãos, mediante tributos que lhes são impostos, não pode ser gasto fora dos parâmetros do bem comum (...) Uma pessoa investida da autoridade do Poder Público tem que estar sempre muito atenta para que, nem à sua sombra nem ao seu derredor, prosperem ações que possam comprometer a moral imprescindível do exercício da autoridade” (Ministro Edson Vidigal, Superior Tribunal de Justiça, RDA 181/2, p. 123).

Do pedido



Com base em toda a argumentação apresentada, com fins nos princípios norteadores da Administração Pública inseridos no art. 37 da Constituição Federal/88, nas Leis 8.666/93, 10.520/01 e demais normas pertinentes à matéria, vem a empresa **Gomes & Garcia Informática Ltda** requerer seja indeferido o recurso da empresa **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA –ME** e decidido por ser totalmente improcedente o argumentos recursal da empresa e, conseqüentemente, seja decido pela pertinência das CONTRA-RAZÕES DE RECURSO aqui apresentadas, e ainda, que se dê regular continuidade ao procedimento licitatório.

Por todo o exposto, outra não pode ser a conclusão senão de que a empresa Gomes & Garcia Informática Ltda, cujo valor ofertado foi o menor dentre os demais participantes, atende ao solicitado no edital e requer que seja mantida a decisão acerca do item 15 do pregão presencial 28/2021

Por fim, colocando-nos à disposição, em qualquer tempo, para quaisquer esclarecimentos outros que V. Sas. julguem necessários.

Pede e Espera deferimento.

Gomes & Garcia Informática Ltda
Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes
CPF 851.928.806-53
Sócio – Diretor